



ERA DAS INCERTEZAS

Em um momento político-econômico difícil e em meio a inúmeras incertezas que afetam todos os setores, inclusive o de transporte de passageiros, foi realizada a 21ª edição do Congresso Responsabilidade Civil e Direito Aplicado ao Transporte Terrestre de Passageiros

0

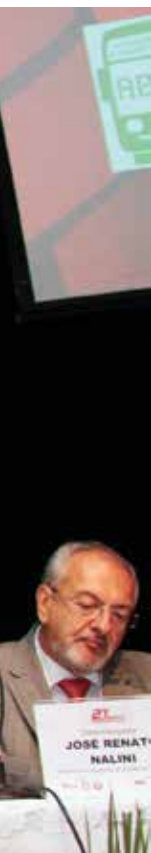
sol forte em São Roque, interior de São Paulo, entre os dias 15 e 17 de abril, abrilhantou ainda mais um evento que, por 21 anos ininterruptos, acontece no Hotel Villa Rossa. Buscando maior entendimento sobre questões atuais e relevantes que envolvem e afetam o transporte público de passageiros, em um momento extremamente delicado, marcado pelas dificuldades decorrentes de uma grave crise político-financeiro e por inúmeras incertezas, estiveram reunidos empresários do setor, ma-

gistrados, doutrinadores, juristas, catedráticos e profissionais liberais.

A 21ª edição do Congresso Responsabilidade Civil e Direito Aplicado ao Transporte Terrestre de Pessoas mais uma vez consagrou-se como um evento sólido e prestigiado. Ávidos por obter conhecimento e por estreitar laços com seus pares, profissionais de várias partes do País como Pará, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, além de São Paulo, lotaram o auditório do Hotel.

O evento, promovido pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo (SETPESP) e pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo (FETPESP), contou com a parceria da Academia Paulista de Magistrados e apoio institucional do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Associação Paulista de Magistrados e do Instituto Paulista de Magistrados.

Na abertura do conclave, o **presidente do SETPESP e da FETPESP, Gerson Oger Fonseca**, destacou a importância da iniciativa para aprimoramento do setor, principalmente nesse momento marcado pelas licitações municipais e intermunicipais. Gerson ressaltou também a excelência dos palestrantes e a atualidade dos temas abordados.



CONSÓRCIO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OUTORGA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O Congresso desenvolveu-se em forma de painéis. O primeiro abordou o **Consórcio nas licitações e contratos de outorga de serviços públicos de transporte de passageiros**. Participaram como palestrantes **José Renato Nalini** – secretário de Estado da Educação – e **Gilvandro V. Coelho de Araújo** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Os trabalhos foram presididos pelo **ministro Antonio Carlos Ferreira** (foto acima) – Superior Tribunal de Justiça.



Gilvandro, conselheiro do CADE – uma autarquia que tem como papel zelar pela livre concorrência, investigando e julgando infrações à ordem econômica, contou que a entidade lançou recentemente um Guia para Programas de Compliance, com orientações sobre a estrutura e os benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial.

A palavra compliance, de acordo com o Guia, designa um conjunto de medidas internas, adotadas por um determinado agente econômico, que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de sua atividade – ou detectá-los mais rapidamente, caso se concretizem.

Para o conselheiro, adotar programas de Compliance pode evitar eventuais problemas com o CADE. Nesse sentido, aconselhou oferecer treinamento e conscientização dos funcionários sobre a forma como se relacionam com concorrentes; fazer atas das reuniões, destacando o conteúdo discutido e o nome dos participantes, bem como dar publicidade e transparência a procedimentos como as licitações.



CONCEITO SAUDÁVEL, MAS EM ELABORAÇÃO...

Com relação aos Consórcios, o secretário José Renato Nalini explicou que é facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa (Sociedade de Propósito Específico – SPE) antes da celebração do contrato. “Essa novidade prevê responsabilidade entre as consorciadas”, elucida. “Já no caso de consórcio típico (sem SPE), as empresas que o integram têm de se comprometer a constituí-lo antes de iniciado o procedimento licitatório.”

Segundo Nalini, embora cada empresa consorciada preserve sua autonomia, a legislação prevê a liderança de uma delas – empresa líder, que será a representante perante a Administração Pública, o Judiciário e terceiros, bem como a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão.

Não obstante, a responsabilidade das empresas consorciadas é solidária para responderem pelos atos praticados em consórcio (inciso V, artigo 33, Lei nº 8.666/93).



O secretário fez, ainda, um alerta às empresas, que devem estar atentas à possibilidade da Justiça brasileira desconsiderar cláusulas de limitação de responsabilidade, ainda que não encontrem na lei nenhuma restrição a sua eficácia.

Finalizando sua apresentação, disse que o conceito

de consórcio é saudável, mas que ainda está em elaboração e que precisa ser mais bem trabalhado. “É urgente repensar o instituto e aprimorar, na prática, sua sadia inspiração”, enfatizou.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PRINCIPAIS DESAFIOS

O segundo painel enfocou o **Início de vigência da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)** e os principais desafios para Juízes, Advogados

e partes. Para debater o tema, estiveram presentes o **ministro Luis Felipe Salomão** – Superior Tribunal de Justiça – e o **desembargador Milton Paulo de Carvalho Filho** – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para presidir a mesa, foi convidado o **ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro** (foto ao lado) – Superior Tribunal de Justiça.



PROCESSO PARTICIPATIVO

Para o desembargador Milton Paulo de Carvalho Filho, os desafios ao novo Código de Processo Civil (CPC) não são poucos e geram uma série de dificuldades no dia a dia para colocar em prática o que está previsto. Nesse sentido, contou que a Escola Paulista de Magistratura está realizando constantemente cursos para aprimorar o entendimento do CPC.

Dentre inúmeras alterações introduzidas pelo novo CPC, destacou a supressão de vários institutos como o do procedimento sumário, do agravo retido, das medidas cautelares típicas e a do juízo de admissibilidade de 1º grau, que podem gerar dificuldades como a perda de tempo. Em contrapartida, citou a criação de tantos outros, entre eles o Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a adoção do Processo Digital, que será utilizado com frequência, e a audiência prévia de conciliação e mediação, com um terceiro facilitador.



Milton Paulo elencou três importantes institutos do CPC que, se forem bem aplicados, trarão profundas mudanças. São eles: o dever de cooperação entre as partes e o juiz, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si; a valorização dos meios alternativos na resolução de litígios (mediação e conciliação); e a valorização dos precedentes judiciais, uma técnica nova que vai gerar isonomia e segurança jurídica.

“Com isso, teremos um processo participativo, em que todos os sujeitos têm importância na resolução dos conflitos. O juiz vai ter diálogo constante com as partes e não poderá decidir nada sem ouvi-las. O que se espera é que esse resultado decorra da participação efetiva de todos”, ressaltou.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO NOVO CPC NO SISTEMA RECURSAL

Para o ministro Luis Felipe Salomão, as principais alterações do novo CPC no sistema recursal estão ligadas à unificação dos prazos, que passaram a ser de 15 dias para interposição de recursos, com exceção para o embargo de declaração, que tem cinco dias úteis como prazo; a extinção do agravo retido; a eliminação dos embargos infringentes, que foram substituídos pela técnica de julgamento do artigo 942; o livre trânsito de recursos entre as Cortes Superiores; a possibilidade de desconsideração de vícios formais e a ampliação do rol para conhecimento dos embargos de divergência, entre outros.

Como uma mudança substancial, citou a necessidade de oitiva do Ministério Público e das partes antes da submissão da questão ao órgão fracionário respectivo, de acordo com o caput do artigo 48. Quanto à ação decisória, o ministro destacou uma inovação. “De acordo com o artigo 867, IV, aquele que não foi ouvido no processo em que sua intervenção era obrigatória poderá ajuizar ação rescisória.”



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



O painel **O Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Processo Trabalhista e Civil** contou com a participação do ministro João Otávio de Noronha – Superior Tribunal de Justiça e da desembargadora Ivani Contini Bramante – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP. A mesa foi presidida pelo desembargador Lorival Ferreira dos Santos – presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

De acordo com a desembargadora, o ideal perseguido pelo novo CPC, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, é a adoção da regra matriz, prevista no artigo 50 do Código Civil, que diz o seguinte: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”



Portanto, segundo Ivani, o Código visa levantar o véu protetor para buscar a responsabilidade patrimonial dos sócios, apenas quando demonstrada a prática de fraude ou abuso de direito. Entretanto, enfatizou que “a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica não pode ignorar os postulados do devido processo legal e os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição Federal, de modo que deve o magistrado oportunizar às partes interessadas o direito de defesa prévia”.

EXAGERO NA APLICAÇÃO

O ministro João Otávio de Noronha, a exemplo da desembargadora, lembrou que a desconsideração só pode ocorrer se for provado abuso da sociedade, e ressaltou que é importante que só se admita a desconsideração na fase de execução fundada em título executivo extrajudicial.

Em contrapartida, destacou que a desconsideração da personalidade jurídica é uma exceção e não a regra, e que hoje em dia há excesso de desconsiderações. “É preciso mais reflexão e maior análise do caso concreto, pois o exagero de sua aplicação pode acabar com o instituto da personalidade jurídica no Brasil, que pressupõe a autonomia patrimonial entre a empresa e os sócios.”



O ministro disse, ainda, que não cabe a desconsideração fora das hipóteses previstas na lei e não se devem aplicar analogias. “Se o caso não se subsume às hipóteses elencadas no texto legal, não se desconsidera a personalidade jurídica”, explicou.

DESAFIOS ANTE A CRISE POLÍTICO-FINANCEIRA



Os trabalhos do 21º Congresso foram encerrados com dois painéis. Um deles foi sobre **Os desafios do STF ante a crise político-financeira**, que teve como palestrante o ministro Marco Aurélio Mello – Supremo Tribunal Federal. O outro, conduzido pelo desembargador Wanderley Federighi – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abordou a questão da **Penhorabilidade de**

ativos financeiros de empresas públicas em razão de descumprimento contratual. Os trabalhos tiveram como presidente o desembargador Paulo Dimas Mascaretti (foto acima) – presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em sua exposição sobre Penhorabilidade nos serviços públicos, o desembargador Wanderley Federighi explicou que as empresas públicas têm personalidade jurídica de direito privado. “O patrimônio responde por seus atos e estão sujeitas à penhora dos seus bens em determinadas ocasiões.” De acordo com Wanderley, há jurisprudência sólida de que é cabível penhora de bens, inclusive de ativos financeiros, nas empresas públicas que desempenham atividade econômica.

Em contrapartida, acrescentou que nos serviços públicos é diferente, porque existe o princípio da continuidade do serviço, o que representa uma diferença bastante específica. “De acordo com a jurisprudência firmada, não podem ser penhorados serviços que requerem continuidade, ou seja, não se interrompe o serviço público.”




Entretanto, ressaltou que cada caso deve ser apreciado de forma técnica. “Pela análise de alguns casos na jurisprudência é possível até mesmo a penhora de dinheiro, depositado em banco, com percentual limitado, para não inviabilizar o funcionamento da empresa!”

CRISE AGUDA JAMAIS VISTA!

O ministro Marco Aurélio Mello, ao discorrer sobre a atual situação do País, fez um desabafo e disse que o Brasil passa por uma crise sem precedentes e que a situação econômico-financeira é tão grave, que o saneamento das contas públicas deve levar mais de dez anos. “O cenário é de empresas estagnadas, marcadas por enxugamento, e, conseqüentemente, com oferta excessiva de mão de obra e escassez de emprego. Os estados e os municípios estão quebrados, e o prejuízo maior se faz no campo dos serviços essenciais.”

Na opinião do ministro, o Brasil não pode continuar sangrando. “Não podemos sucumbir e adotar a comodidade de uma postura politicamente correta, que é ficar bem

na foto. Não devemos esquecer o coletivo, vender a alma ao diabo e nos iludir de que há uma forma mágica de suplantar essa situação da noite para o dia.”

Finalizando, disse que falta entendimento e que é preciso buscar uma consciência maior, para que juntos os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo possam enfrentar os percalços da crise econômico-financeira. Marco Aurélio fez, ainda, um apelo para que as instituições brasileiras jamais falem à nacionalidade e que aqueles que a personificam atuem com desassombro, tendo presente que não há espaço para arrependimento nessa caminhada! 



FLAGRANTES DO EVENTO





